

**MINUTA**  
**Código de Autorregulação**  
**Informações aos Participantes**

**Capítulo I - Propósito**

**Artigo 1º** - O objetivo deste Código de Autorregulação (Código) é estabelecer os parâmetros relativos às informações prestadas aos participantes, assistidos e beneficiários das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), respeitando a sua forma, estrutura e porte.

**Artigo 2º** - As seguintes finalidades nortearão o desempenho das atividades da EFPC aderente a este Código.

- I - manter elevados padrões éticos, oferecendo aos participantes, assistidos e beneficiários, tratamento digno, cortês e respeitoso;
- II - garantir a adequada informação, clara, confiável e oportuna, para permitir a melhor decisão nos assuntos que envolvam o Plano de Benefícios;
- III - estimular o relacionamento dos participantes, assistidos e beneficiários dos planos de benefícios com a própria EFPC oferecendo meios e formas de comunicação e atendimento acessíveis e práticos;
- IV - adotar ações que promovam a transparência no relacionamento com os participantes, assistidos e beneficiários, de forma que as informações sejam assimiladas e compreendidas;
- V - comprometer-se com a qualidade nas informações prestadas aos participantes, assistidos e beneficiários;
- VI - assegurar o sigilo das consultas e das informações prestadas aos

participantes, assistidos e beneficiários, ressalvados os casos previstos em lei; e

VII - evitar práticas que possam vir a comprometer a relação fiduciária com os participantes, assistidos e beneficiários.

## **Capítulo II – Obrigações**

**Artigo 3º** – A EFPC respeitando a sua forma, estrutura e porte deve implementar a Gestão do Relacionamento, por meio da criação de processos que permitam:

- I. registrar todos os atendimentos;
- II. estabelecer prazo de resposta;
- III. analisar todas as reclamações ou sugestões, assegurando a devolutiva; e
- IV. possuir canal para recebimento de denúncias e/ou ombudsman.

**Artigo 4º** – A EFPC deverá possuir os seguintes códigos ou políticas:

- I. Política de relacionamento;
- II. Código de Conduta;
- III. Política de comunicação; e
- IV. Política de segurança das informações.

**Artigo 5º** – As EFPC devem divulgar aos seus participantes, beneficiários e assistidos informações sobre:

- I. Nível de solvência/ equilíbrio dos planos de benefícios;
- II. Rentabilidade real histórica dos planos de benefícios;
- III. Aspectos quantitativos e qualitativos das despesas administrativas; e
- IV. fatores conjunturais e estruturais e seus reflexos para os planos, riscos e planos de contingência.

**Artigo 6º** - A EFPC aderente deverá cumprir toda a legislação aplicável para as suas atividades previstas neste Código.

### **Capítulo III – Melhores Práticas**

**Artigo 7º** - Recomenda-se a EFPC respeitando a sua forma, estrutura e porte possuir um meio eletrônico de comunicação com o seguinte conteúdo mínimo:

- I.      informações, de forma clara, precisa e acessível, sobre os canais de comunicação e de ao menos um canal de atendimento disponível; e
  
- II.     link para portal de educação financeira e/ou portal de educação financeira da EFPC.

**Parágrafo Único** - Nas dependências da EFPC aderente, deve-se manter à disposição dos interessados material impresso, ou passível de impressão, atualizado, com o mesmo conteúdo mínimo obrigatório no sítio na rede mundial de computadores.

### **Capítulo IV – Governança**

**Artigo 8º** - Será instalado Conselho de Autorregulação com as seguintes competências:

- I.      regular a concessão e o uso das marcas e outros símbolos relativos à autorregulação;
  
- II.     analisar o cumprimento das exigências previstas neste Código;
  
- III.    requerer explicações, informações e esclarecimentos adicionais acerca da observância das normas e princípios determinados neste Código;

- IV. instaurar os processos por descumprimento das disposições deste Código; conhecendo e julgando, em instância única, e impondo as penalidades cabíveis; e
- V. emitir deliberações e pareceres de orientação.

**§ 1º** - As Deliberações terão caráter vinculante, sendo de observância obrigatória, e terão como objeto a interpretação e o esclarecimento das normas deste Código.

**§ 2º** - Pareceres de Orientação não terão efeito vinculante, possuindo caráter de recomendação.

**§ 3º** - A instauração, condução e o julgamento do processo serão disciplinados por deliberação específica a ser elaborada pelo Conselho.

**Artigo 9º** - O Conselho será composto por 6 membros, indicados da pela Abrapp, Sindapp e ICSS, sendo um presidente e um vice-presidente.

**§ 1º** - O Conselho regulado pelo seu regimento interno

**§ 2º** - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, sendo admitida a recondução.

**§ 3º** - Os membros do Conselho não receberão qualquer espécie de remuneração pelo exercício de suas atribuições.

**Artigo 10** - Todos os componentes organizacionais mencionados no presente Código, sejam funcionários ou representantes indicados para o Conselho, deverão guardar absoluto sigilo sobre informações e documentos a que tenham conhecimento em razão de suas funções.

**Artigo 11** - A EFPC interessada em aderir deverá atender as exigências mínimas em

até um ano da data de manifestação de interesse.

**Parágrafo Único** - A EFPC interessada em aderir ao Código deverá encaminhar solicitação padrão para o Conselho de Autorregulação, designando profissional responsável por assegurar a estrita observação e aplicação das regras e normas relativas a este Código.

**Artigo 12** - A EFPC que descumprir os princípios e normas estabelecidos no presente Código está sujeita à imposição das seguintes penalidades:

- I. advertência privada;
- II. advertência pública;
- III. multa no valor de até 100 (cem) vezes o valor da maior mensalidade recebida pela ABRAPP; e
- IV. desligamento da adesão à autorregulação.<sup>7</sup>

## **Capítulo V – Disposições Finais**

**Artigo 13** - Qualquer modificação das disposições contidas neste Código compete, exclusivamente, à Comissão Mista de Autorregulação.

**Artigo 14** - O presente Código entrará em vigor em 07 de outubro de 2015.

## **Solicitação padrão para o Conselho de Autorregulação**

Ao conselho de Autorregulação

A (nome da entidade) atesta o cumprimento das seguintes obrigações previstas no Código de Autorregulação.

**1.** Implementou (ou Se compromete a implementar até em até um ano da data de manifestação de interesse) a Gestão do Relacionamento, por meio da criação de processos que permitam:

- a) registrar todos os atendimentos, para garantir identificação da demanda;
- b) estabelecer prazo de resposta;
- c) analisar todas as reclamações ou sugestões, assegurando a devolutiva; e
- d) possuir canal para recebimento de denúncias e/ou ombudsman.

**2.** Declara possuir (ou se comprometer a implementar em até um ano da data de manifestação de interesse) os seguintes códigos ou políticas: Código de Conduta; Política de relacionamento; Política de comunicação; e Política de segurança das informações.

A entidade se compromete a observar os princípios e demais exigências previstas no Código de Autorregulação.

A entidade reconhece que o (nome, cargo e contato do profissional) será o profissional responsável por assegurar a estrita observação e aplicação das regras e normas relativas a este Código.

---

nome e assinatura do presidente da EFPC

data e local